



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Processo SUAP nº 0420004.00000036/2023-88

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais regularmente registrados na junta comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

Discriminação dos Bens: Veículos automotores, bens móveis (mobiliário) e imóveis de propriedade do CRMV-MG.

- ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Horário a partir das 10 horas do dia 12 de setembro de 2023 até as 9 horas do dia 6 de outubro de 2023.

LOCAL: Sistema de Protocolo Eletrônico do CRMV-MG sitio do sistema:

<https://crmvmg.1doc.com.br/atendimento>

Assunto: Chamamento Público nº 002/2023 – Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: A partir das 10 horas dia 6.10.2023 em sessão pública virtual no link:

Tópico: Sessão Pública para Abertura do Chamamento Público 002/2023

Hora: 6 out. 2023 10:00 da manhã

Link: <https://us02web.zoom.us/j/83397014646?pwd=VWJ1ZVdSRklxZ0c0QjlWZkNpOVFIUT09>

ID da reunião: 833 9701 4646

Senha de acesso: 960656

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “3”. pelo sistema de Sistema de Protocolo Eletrônico do CRMV-MG, com o assunto “Solicitação de esclarecimentos ao Chamamento Público nº 002/2023.

• Informações:

- Edital: http://www.crmvmg.gov.br/ARQUIVOS/Apoio/Chamamento_02-23.pdf
- TELEFONE: (31)3311-4130
- Email: sic@crmvmg.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

1. DO PREÂMBULO.

A Diretoria do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais por meio da Comissão Permanente de Contratação, torna público que receberá documentação para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a eventual realização de leilões, pelo CRMV-MG, de bens (veículos automotores) de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 52 DE 29/07/2022 e da Lei nº 8.666/93.

2. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 3º dia útil anterior à data fixada para o recebimento da documentação, via INTERNET, pelo sistema de Sistema de Protocolo Eletrônico do CRMV-MG, com o assunto “Solicitação de esclarecimentos ao Chamamento Público nº 002/2023. Para acesso ao sistema o solicitante deverá, obrigatoriamente, fazer login com o “GOV.BR” ou poderão ser entregues por escrito diretamente no Protocolo Central do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado - Belo Horizonte / MG, CEP 30411-131, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.2. As respostas serão disponibilizadas no mesmo sistema de Protocolo Eletrônico mencionado no Item 3.1.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do chamamento os leiloeiros oficiais que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional quando da prestação de serviços anteriores a qualquer órgão da Administração Pública Federal, com decisão transitada em julgado, nos últimos cinco anos;
- c) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- d) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer esfera de governo;
- e) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

5.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93:

5.1.1. pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

5.1.2. por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes “Habilitação”, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

5.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, pelo sistema de Sistema de Protocolo Eletrônico do CRMV-MG, com o assunto “Impugnação ao Chamamento Público nº 002/2023. Para acesso ao sistema o solicitante deverá, obrigatoriamente, fazer login com o “GOV.BR” ou poderão ser entregues por escrito diretamente no Protocolo Central do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado - Belo Horizonte / MG, CEP 30411-131, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.4. As respostas serão disponibilizadas no mesmo sistema de Protocolo Eletrônico mencionado no Item 5.1.

6. DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo indicados:

6.1.1. Solicitação de credenciamento nos termos do Anexo I;

6.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para exercício da serventia, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

6.1.3. Cópia da cédula de identidade;

6.1.4. Cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

6.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.6. Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

6.1.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais bens móveis ou imóveis).

6.1.7.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter assinatura eletrônica ou carimbo do CNPJ do(s) emitente(s), dados de contato (telefone, correio eletrônico e endereço do emitente) que permita a devida identificação do emitente.

6.1.7.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

6.1.8. Declaração nos termos do Anexo II.

6.2. O leiloeiro obriga-se a declarar fato impeditivo para o exercício da função, em especial quanto às hipóteses previstas nos arts. 2º e 3º do Decreto Federal 21.981/32, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

6.3. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o subitem 6.1, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

6.4. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em cópia e a equipe de Contratação do CRMV-MG poderá solicitar os originais a qualquer momento, para dirimir eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos a interessados.

6.4.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.4.2. Não serão aceitos documentos que apresentem qualquer tipo de rasura.

6.5. Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final para recebimento do envelope de documentação, com exceção para a certidão constante no subitem 6.1.2 que deverá possuir data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação da documentação.

6.5.1. Não se enquadram no subitem 6.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao(s) atestado(s) de capacidade técnica.

6.6. Os documentos deverão ser juntados em arquivo no formato pdf e contendo todas as páginas e conteúdo a que se referem.

6.6. Os documentos deverão ser apresentados em arquivos individualizados e identificados no Sistema de Protocolo Eletrônico. Por exemplo, Certidão de FGTS → identificação Certidão de FGTS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

6.7. Toda a documentação será disponibilizada virtualmente a todos participantes do Chamamento Público 002/2023 e a todos que solicitarem por interesse público.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

7.1. Os documentos deverão ser entregues virtualmente no Sistema de Protocolo Eletrônico do CRMV-MG <https://crmvmg.1doc.com.br/atendimento> com o assunto “**Apresentação de documentação para o Chamamento 002/2023**”

7.1.1 – O acesso ao sistema de Protocolo deverá ser feito, obrigatoriamente pelo GOV.br, qualquer outra forma de login não permitirá o protocolo de documentos para o chamamento público 002/2023.

7.2. Não será aceito protocolo de documentos com assunto diverso do estabelecido no item 7.1. Os documentos eventualmente protocolados de forma incorreta não serão objeto de análise.

7.3. Os documentos não serão recebidos fisicamente ou fora da forma estabelecida no item 7.

8. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

8.1. Os Protocolos de credenciamento a este Chamamento Público serão abertos no dia e hora fixados pela Comissão Permanente de Contratação, em sessão Pública virtual realizada pelo link

Tópico: Sessão Pública para Abertura do Chamamento Público 002/2023

Hora: 6 out. 2023 10:00 da manhã

Link: <https://us02web.zoom.us/j/83397014646?pwd=VWJ1ZVdSRklxZ0c0QjllWZkNpOVFIUT09>

ID da reunião: 833 9701 4646

Senha de acesso: 960656

9. DOS PROCEDIMENTOS.

9.1. Na data e horário definidos neste edital, nos termos da legislação aplicável, a Comissão de Contratação declarará aberta a sessão pública dando início à abertura dos protocolos contendo a documentação dos interessados.

9.1.1. Toda a documentação será disponibilizada virtualmente a todos participantes do Chamamento Público 002/2023.

9.2. A Comissão de Contratação examinará os documentos e considerará credenciados os interessados que satisfizerem às exigências constantes deste Edital

9.2.1. A critério da Comissão de Contratação, a análise da documentação apresentada pelos interessados poderá ser realizada reservadamente, sendo o julgamento publicado posteriormente no site oficial do CRMV-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

9.3. A mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos não será causa de não credenciamento.

9.4. O resultado do julgamento será divulgado no site oficial do CRMV-MG.

9.5. No caso de nenhum interessado conseguir comprovar as condições necessárias ao credenciamento a Comissão Contratação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Qualquer manifestação a respeito da documentação pelos interessados poderá ser feita durante a sessão, no momento determinado para tal pela Comissão de Contratação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 a interposição de:

10.1.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Contratação dos seguintes atos:

a) Julgamento do chamamento, dirigido ao Presidente do CRMV-MG por intermédio da Comissão Contratação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Presidente devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do chamamento, dirigido ao Presidente do CRMV-MG que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir Presidente.

10.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

10.2. O recurso contra a hipótese prevista na alínea “a” do subitem 10.1.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo interessado, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

10.4. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

10.5. Não serão acolhidas os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

10.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, pelo sistema de Sistema de Protocolo Eletrônico do CRMV-MG, com o assunto “Recurso ao Chamamento Público nº 002/2023”. Para acesso ao sistema o solicitante deverá, obrigatoriamente, fazer login com o “GOV.BR” ou poderão ser entregues por escrito diretamente no Protocolo Central do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado - Belo Horizonte / MG, CEP 30411-131, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

10.7 As respostas serão disponibilizadas no mesmo sistema de Protocolo Eletrônico mencionado no Item 10.6.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

11.1. O credenciamento dos leiloeiros será efetivado por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Procedimentos para o leilão e da Autorização de Venda, do Sinal, da Caução, da Forma de Repasse do Valor Arrematado ao Município e da Remuneração do Leiloeiro, Obrigações do Leiloeiro, Obrigações do Contratante e Penalidades conforme minuta - Anexo III - parte integrante deste edital.

11.1.1. O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o Credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, em especial multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

11.3. O Credenciado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos nos subitens 6.1.5 a 6.1.7 do presente edital.

11.4. A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura.

11.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União correrão por conta do CRMV-MG.

11.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens do CRMV-MG, a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do CRMVB-MG, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do CRMV-MG em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

serviço, considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do CRMV-MG, no decorrer da vigência do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. O interessado poderá indicar representante legal, apresentando procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

12.1.1. Na hipótese de procuração por instrumento particular, o documento deverá estar acompanhado de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

12.2. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.3. O interessado/contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame e da execução do contrato.

12.4. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no certame por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação no site do CRMV-MG.

12.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade a ela superior.

12.6. A participação do interessado no certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

12.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

12.8. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Solicitação de credenciamento;

Anexo II - Declaração;

Anexo III - Minuta de Contrato da prestação de serviços de leiloeiro.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2023.

Joaquim Paranhos Amancio
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais
Comissão de Contratação

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Edital de Chamamento Público nº 002/2023

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo), vem requerer à Subsecretaria de Administração e Logística / Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 002/2023.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital.

Local, data

Nome e assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Editais de Chamamento Público nº 002/2023

Pelo presente instrumento,(nome e qualificação do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone, fax), DECLARO que me comprometo a disponibilizar infraestrutura, dentro de um raio de 25 km a partir da Sede Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado, Belo Horizonte – MG, que comporte no mínimo 100 (cem) pessoas, no caso de leilão presencial, além de estrutura para realizar leilão on line, necessária para a prestação do serviço, objeto deste credenciamento, conforme descrição mínima constante nos subitens 7.1 e 7.1.1 deste termo.

DECLARO ainda que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 52 de 29/07/2022 do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Nos termos do art. 52º da Instrução Normativa nº 52 de 29/07/2022 do DREI – Departamento Nacional do Registro do Comércio, DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DECLARO que renuncio à comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 em atendimento ao disposto no §2º do art. 42 do referido Decreto, que seria de responsabilidade do Contratante e DECLARO estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

(quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CR/1988.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

Por fim, informo que o Contratante não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado. Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências

Local, data

Nome e assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS(CRMV-MG) E
.....

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), CNPJ 16.539.173/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente,, doravante denominado Contratante e o Leiloeiro Oficial,, estabelecido no endereço, C.I., CPF, regularmente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob a matrícula nº., neste ato denominado Leiloeiro, celebram o presente contrato de prestação de serviços de leiloeiro, decorrente do edital de Chamamento Público nº 002/2023, processo administrativo 01.013452.23.00, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Instrução Normativa DREI Nº 52 DE 29/07/2022 e Decreto nº 21.981/32, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de leiloeiro para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

1.2. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens da Autarquia, a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do CRMV-MG, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço, considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

2.1. A vigência deste contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA.

3.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do CRMV-MG, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste termo.

3.3. Antes de cada leilão, será efetuado sorteio dentre os contratados para definir qual irá realizá-lo, independente da realização de leilões anteriores. A realização de sorteio somente se dará na hipótese de credenciamento de mais de um leiloeiro oficial.

3.4. O Contratado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação no sorteio somente uma única vez, considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço.

3.5. A convocação para o sorteio será feita por meio de publicação no sítio eletrônico do CRMV-MG e por comunicação formal aos interessados (participantes do sorteio), por envio de correspondência eletrônica, e-mail, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

3.6. No dia, hora e local designados, será realizada a sessão pública do sorteio, devendo os contratados ou seus representantes, identificarem-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para acompanhar o sorteio e assinar a ata circunstanciada da referida sessão.

3.7. Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I da Minuta de Contrato.

3.8. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

3.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e no respectivo Edital de Chamamento público, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.10. O Contratado/Leiloeiro que não obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante poderá ter seu contrato rescindido a critério do Contratante, resguardado o prazo de defesa e de recurso de 5 (cinco) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

3.11. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

3.12. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo CRMV-MG, os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

3.13. O Contratado/Leiloeiro deverá realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, alterar o leiloeiro, de acordo com o sorteio para a venda dos bens.

3.14. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

3.15. A critério do Contratante, as avaliações dos bens realizadas pelo Leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

4.1. Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão(ões) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do Contratante.

4.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

4.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

4.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO.

5.1. Oferecer Instalações próprias ou de terceiros, dentro de um raio de 25 km a partir da Sede Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado, Belo Horizonte – MG, que atenda no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

5.1.1. infraestrutura física de galpão (ões) coberto(s) e fechado(s), com paletes para descarga de mercadorias; local climatizado para a realização dos leilões, que comporte no mínimo 100 (cem) pessoas, no caso de leilão presencial, além de estrutura para realizar leilão on line, necessária para a prestação do serviço com sistema audiovisual, com cadeiras suficientes para atender ao público, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes; equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do Leiloeiro;

5.2. Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, se assim for o interesse do Contratante.

5.2.1. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, este terá até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda, para indicar o endereço do(s) pátio(s) para guarda/armazenamento.

5.2.2. O(s) pátio(s) para guarda/armazenamento deverá(ão) ter apólice de seguro com cobertura para incêndio, roubo e obrigações civis (danos materiais e pessoais envolvendo terceiros). Os ônus decorrentes da contratação de seguro correrão por conta do leiloeiro que deverá apresentar cópia da apólice no momento da indicação do pátio.

5.2.3. Todas as despesas de remoção (transferência/retorno) dos bens, caso o Contratante opte por essa opção, ocorrerão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

5.3. Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

5.4. Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos. Realizar o deslocamento/transporte em veículos apropriados com cobertura dos riscos envolvidos por conta do leiloeiro.

5.5. Informar ao Contratante qualquer situação que impossibilite a remoção do bem.

5.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda.

5.7. Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.

5.8. Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante as disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- 5.9. Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios. Comunicar o fato imediatamente ao Contratante. Ressarcir eventuais perdas e danos causados ao Contratante.
- 5.10. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios.
- 5.11. Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto à integridade dos bens.
- 5.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 5.13. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do(s) bem(ns), valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- 5.14. Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.
- 5.15. Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.
- 5.16. Recolher ao Contratante, até o quinto dia útil subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei.
- 5.17. Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação.
- 5.18. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 5.19. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;
- 5.20. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.
- 5.21. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

5.22. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN /CIRETRAN.

5.23. Entregar ao Arrematante Nota de Arrematação ou Nota de venda em leilão e outros documentos necessários à transferência do bem.

5.24. Entregar ao Arrematante o Certificado de Registro e Licenciamento, caso o bem leiloadado seja veículo automotor.

5.25. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

5.26. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.27. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

5.28. Realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, alterar o leiloeiro, de acordo com o sorteio, para a venda dos mesmos. Neste caso a participação do antigo leiloeiro no sorteio será dispensada.

5.29. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.

5.30. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos do art. 52º da Instrução Normativa nº 52 de 29/07/2022 do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- 5.31. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 5.32. Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao Contratante.
- 5.33. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 5.34. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;
- 5.35. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- 5.36. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:
- 5.36.1. Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;
- 5.36.2. Cancelamento do leilão por decisão judicial.
- 5.38. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.
- 5.37. Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- 5.38. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 5.39. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).
- 5.40. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 5.41. Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.
- 5.42. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

5.43. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens a serem leiloados.

6.2. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.3. Realizar os sorteios para a escolha do leiloeiro que irá realizar cada leilão, na hipótese de mais de um leiloeiro contratado, considerando as regras e prazos de publicidade constantes no presente contrato.

6.4. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizados no leilão.

6.5. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

6.6. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

6.7. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

6.8. Preencher formulário de comunicação da venda, com base no art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, informando os dados do arrematante e encaminhá-los ao DETRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO CRMV-MG E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

7.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

7.2. Imediatamente após o encerramento da sessão do leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento por meio transferência eletrônica (TED ou PIX), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

7.3. Os comprovantes dos depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos.

7.4. Se transcorrido o prazo de 1 hora e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

7.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 5 (quinto) dia útil subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, ordenado por lote, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

7.6. O Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

7.7. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA OITAVA: DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO CRMV-MG E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS.

8.1. A venda dos imóveis será realizada mediante pagamento à vista, nas seguintes condições:

a) SINAL: O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento do sinal, no valor de 80% (oitenta por cento) do preço ofertado, por meio de Guia de Arrecadação, que será emitido pela Administração Pública imediatamente após a homologação da licitação e adjudicação do objeto do certame, em até 07 (sete) dias corridos.

a.1) O cheque administrativo do licitante vencedor, apresentado para fins de habilitação, não poderá ser utilizado como sinal, sendo o mesmo guardado pela Administração Pública e devolvido após a compensação da Guia de Arrecadação.

a.2) Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, o cheque administrativo será depositado, estando o licitante vencedor sujeito às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima.

b) O saldo do valor (20% restante do preço ofertado) deverá ser pago, por meio de Guia de Arrecadação a ser emitida pela Administração Pública, até a data do recebimento pela adjudicatária da minuta de escritura a ser lavrada no cartório competente.

c) O VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

8.2. O recolhimento dos pagamentos deverá ser efetivado mediante pagamento de Guia de Recolhimento emitida pelo CRMV-MG.

8.2.1. Os valores recolhidos serão devidamente comprovados pelo CRMV-MG por meio da emissão de extrato bancário ou por outro meio eficaz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

8.3. O VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

8.4. O leiloeiro deverá até o 2 (segundo) dia útil subsequente à realização do leilão, encaminhar relatório analítico de prestação de contas, ordenado por lote, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO.

9.1. O Leiloeiro, em razão da sua prestação de serviços ao Contratante, terá acesso a informações classificadas como segredo de negócio.

9.2. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, incluindo os próprios servidores do Contratante, exceto quando formalmente autorizados, quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

9.3. O Leiloeiro obriga-se a:

9.3.1. por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

9.3.2. instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

9.3.3. não transportar informações para fora do âmbito do Contratante sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força de contrato;

9.3.4. a não reproduzir, sem anuência do Contratante, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;

9.4. O descumprimento de quaisquer dos termos previstos nesta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal do Leiloeiro e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

9.5. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o Leiloeiro e o Contratante, e abrangem, além das informações de que o Leiloeiro venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Leiloeiro, sujeitando-o as seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

10.1.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens objeto do leilão;

10.1.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contrato, a critério do Contratante;

10.1.2.3. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública;

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos Diretores competentes.

10.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar será aplicada pelo Presidente do CRMV-MG.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente do CRMV-MG.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.8. O Contratante reserva-se no direito de promover a avaliação do(s) bem(ns) móvel(is) para fins de aplicação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, na hipótese do leiloeiro não realizar a avaliação do(s) bem(ns) em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição da autorização de venda conforme previsto no subitem 5.6 deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

10.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Leiloeiro da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

10.9.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de o Leiloeiro:

11.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.1.4. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, devendo, entretanto, ser observada a hipótese prevista no art. 52º da Instrução Normativa nº 52 de 29/07/2022 do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;

11.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Leiloeiro;

11.1.8. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do edital;

11.1.9. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

11.1.10. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

11.1.11. Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

11.1.12. Deixar de devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 7.7 deste contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

11.1.13. Cometer falsidade ideológica;

11.1.14. Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Nesse caso, o Leiloeiro responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Contratante, como consequência, venha a sofrer;

11.1.15. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

11.1.16. Demais hipóteses previstas na legislação.

11.2. O leiloeiro que não obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante poderá ter seu contrato rescindido a critério do Contratante, resguardado o prazo de defesa e de recurso de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. As responsabilidades imputadas ao leiloeiro, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o Contratante, não cessam com a rescisão deste contrato.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do chamamento, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

13.1.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

14.2. Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

14.3. A tolerância do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato.

14.4. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

14.5. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

14.6. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União correrá por conta e ônus do CRMV-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ANEXO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

16.1. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o edital de Chamamento Público nº 002/2023 e a documentação apresentada pelo Leiloeiro quando do seu credenciamento. Anexada ao presente instrumento, Minuta de Autorização de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Presidente do CRMV-MG

Leiloeiro (s) Oficial (is)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANEXO I
DA MINUTA DE CONTRATO MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.539.173/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente,
AUTORIZA o (a) Sr(a)....., leiloeiro(a) oficial, estabelecido(a) no endereço
....., C.I., CPF, regularmente registrado(a) na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, sob a matrícula nº., vencedor(a) do sorteio público realizado àshs..... do dia....., sorteio este realizado em cumprimento ao disposto no contrato de prestação de serviços de leiloeiros, decorrente do processo administrativo nº edital de Chamamento Público nº/..., **A ALIENAR O BEM (NS) DISCRIMINADO (S) EM DOCUMENTO EM ANEXO À PRESENTE AUTORIZAÇÃO.**

Para a realização do leilão, objeto da presente autorização, o leiloeiro/autorizado deverá observar as condições, exigências e obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 52 de 29/07/2022 do DREI – Departamento Nacional do Registro do Comércio, bem como atender ao disposto no contrato de prestação de serviços celebrado.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Presidente do CRMV-MG